



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE**

**JUSTIFICATIVA PL Nº 87/2025**

Excelentíssimos Vereadores (as)

Tenho a honra de encaminhar aos nobres vereadores (as), a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Nº 87/2025, instituindo verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, nos termos da previsão do § 11, do artigo 37, da Constituição Federal.

Considerando que no ano de 2024 foi apreciado e aprovado Projeto de Lei Nº 086/2024, que originou a Lei 67/2024 Instituindo Verba Indenizatória no valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

Convém destacar que a matéria é de suma importância para o exercício parlamentar quanto ao ressarcimento das despesas decorrentes da vereança. Tem-se, assim, que o cumprimento da presente lei, neste momento, torna-se inviável haja vista que a Câmara Municipal apresenta déficit financeiro para o fiel cumprimento dos pagamentos destinados ao ressarcimento das despesas decorrentes da atividade parlamentar.

Cabe ressaltar que a gestão do Poder Legislativo Municipal compromete-se a cumprir com os deveres definidos em lei, principalmente quanto os limites de gastos da Câmara. Reconhece a legitimidade dos direitos ora estabelecidos, mas importa destacar a inviabilidade financeira para a implementação da Lei Nº 67/2024.

Considerando a gestão está em fase de estudo de projetos que propõe melhorias na estrutura do prédio da Câmara, a fim de aperfeiçoar e facilitar o acesso, conforto e oferta de serviços à população, funcionários e parlamentares, e nesse momento precisa realizar planejamento financeiro e manter caixa para futuras implementações.

Em fase da inviabilidade de implementação da Lei Nº67/2024 a Mesa Diretora da Câmara Municipal apresenta o Projeto de Lei Nº 87/2025 instituindo verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, nos termos da previsão do § 11, do artigo 37, da Constituição Federal.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos as Vossas Excelências protestos de apreço e consideração.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE**

Lagoa Alegre, 06 de março de 2025.

*Gilvan Lima Silva*  
Gilvan Lima Silva  
Presidente

*Rildo Pereira da Silva*  
Rildo Pereira da Silva  
Vice-Presidente

*Francisca da Paz Araújo*  
Francisca da Paz Araújo  
Secretária



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE**

Projeto de Lei nº 87/2025.

Lagoa Alegre, 06 de março de 2025.

*“Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Nº 67, de 11 de setembro de 2024 que dispõe sobre a verba indenizatória do exercício parlamentar e dá outras providências”.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Presidente Sanciona e Promulga o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Este Projeto de Lei dá nova redação ao Art. 1º da Lei Nº 67, de 11 de setembro de 2024, que institui verba indenizatória do exercício parlamentar.

*“Art. 1º - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) por mês, nos termos da previsão do § 11, do artigo 37, da Constituição Federal”.*

Passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, nos termos da previsão do § 11, do artigo 37, da Constituição Federal.*

**Art. 2º** - O presente Projeto de Lei será regulamentado através de Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Este projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de primeiro de abril de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lagoa Alegre – PI em seis de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
Gilvan Lima Silva  
Presidente



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE**

*Rildo Pereira da Silva*

Rildo Pereira da Silva  
Vice-Presidente

*Francisca da Paz Araújo*  
Francisca da Paz Araújo  
Secretária